

## Accountability: o Agente Político e o Desenvolvimento de Políticas Públicas

### Accountability: the Political Agent and the Public Politics Development

Nara Antonio Francisco

Universidade Federal de Santa Maria, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão de Organizações Públicas. RS, Brasil.

E-mail: [narafrancisco@hotmail.com](mailto:narafrancisco@hotmail.com)

---

#### Resumo

Atualmente, a responsabilização dos agentes políticos na gestão pública desperta a atenção dos cidadãos e, também, de diversas entidades tanto civis quanto governamentais. Com o surgimento dos chamados portais de transparência, que dispõem de informações sobre os gastos públicos e outras questões da Administração Pública, ampliou-se a possibilidade de análise das atividades do gestor público. Assim, o objetivo geral da pesquisa é examinar a legislação sobre a prestação de contas e verificar a relação com a “accountability”. A pesquisa se utiliza dos estudos de O’Donnell, Koppel e Denhardt, baseada em uma abordagem qualitativa para investigar se ocorre indícios de “accountability” nas prestações de contas dos prefeitos do Rio Grande do Sul, no período de 2006 a 2008 e qual a sua abrangência. Através da análise de dados foram identificados os temas mais citados e quais as ocorrências que levaram o Tribunal de Contas a considerar tais prestações de contas com pareceres desfavoráveis. A pesquisa gerou uma reflexão sobre o conceito de “accountability”, expondo a realidade administrativa desses municípios e sua importância para o atendimento das demandas sociais. Oportunizou o estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal, mostrando a sua contribuição para a gestão pública eficiente, que resulte em melhorias sociais, mas também a necessidade de maior rigor punitivo para aqueles gestores, que não a cumprem. Espera-se ampliar debates sobre a “accountability” e, assim, contribuir para políticas públicas efetivas.

**Palavras-chave:** Agente Político. Políticas Públicas. Lei de Responsabilidade Fiscal

#### Abstract

*Nowadays the empowerment of public agents in public administration arouses the attention of both citizens and many civilian and governmental entities. With the emergence of the transparency portals that have information about public costs and other issues of public administration, expanding the possibility of analyzing the public manager activities. Thus, the main objective of this research is to examine the legislation about account and verify its relationship with the “accountability”. The research uses especially de O’Donnell, Koppel and Denhardt studies, based on a qualitative approach to investigate the evidence of “accountability” in the account of Rio Grande do Sul city halls during the period from 2006 to 2008. Through data analysis, the most frequent themes were identified and what the events are that led the Court to consider such accounts with unfavorable opinions. This research created a reflection about the “accountability” concept, showing the administrative reality of this cities and their relevance to meet the social demands. It provided an opportunity to study the Fiscal Responsibility Law, showing its contribution from an efficient public management, resulting in social improvements, but also the need of greater punitive rigor for those managers who do not comply. It is expected to expand discussions on “accountability” and contribute to make effective public politics.*

**Keywords:** Public Agent. Public Politics. Fiscal Responsibility Law.

---

#### 1 Introdução

A pesquisa analisa a prestação de contas de prefeitos municipais do Estado do Rio Grande do Sul, não se limitando apenas ao ponto de vista legal com suas normas e sanções, mas também ao social e político. Nesse contexto é necessário lembrar a importância dos profissionais da contabilidade e o seu compromisso de prestar informações para a sociedade, observar as exigências e as orientações do Tribunal de Contas, prevenir falhas que resultem em punições administrativas e fiscais. Se o governo precisa cumprir suas metas e atender às demandas da população, de forma eficiente, o contador irá orientar, tecnicamente, pois, em alguns casos, o gestor público pode ter conhecimentos mais superficiais sobre determinados assuntos.

Apresentam-se como objetivos específicos: identificar a bibliografia sobre “accountability” e a responsabilização

do agente; propiciar a análise de pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – RS no contexto da “accountability”.

#### 2 Desenvolvimento

##### 2.1 Metodologia

Quanto à modalidade, a pesquisa é bibliográfica, se alicerça em artigos, periódicos e obras de referência, especialmente, os estudos de Koppel, Denhardt e O’Donnell. Pode ser também classificada como exploratória, porque busca interpretar e analisar as relações dessas fontes, segundo Gil (2010, p.27): “As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Para alcance do objetivo é feita uma revisão de bibliografia para identificar os autores, que fazem referência ao tema.

Foram utilizadas as seguintes palavras chave: “accountability”, prestação de contas, tribunal de contas, responsabilidade; todas direcionadas para área de gestão pública. Após a leitura e análise foram listadas as direções que cada autor considera relevante nesse estudo.

No trabalho são analisados os pareceres do Tribunal de Contas constantes em meio eletrônico, tornando a pesquisa ainda classificável como qualitativa. O método de abordagem é o indutivo, tendo início com a observação de uma amostra de pareceres desfavoráveis, tendo sido constatado, que as falhas se tornaram recorrentes, proporcionando uma classificação em temas.

A amostra envolve 12 pareceres de prestação de contas dos prefeitos municipais, referentes aos anos de 2006 a 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, já com trânsito em julgado e com decisão desfavorável, retratando as diversas falhas dos gestores, muitas vezes se revelam repetidamente, permitindo que seja feito esse estudo. Após, em formato de planilha foram codificadas as cidades com as três primeiras consoantes e o ano do parecer, a próxima etapa foi a leitura para constatar quais assuntos eram mais frequentes, logo dividiu-se em nove temas: controle interno, pessoal, tributos, despesas, gestão patrimonial, licitações, serviços de terceiros, contratos e licenças.

## 2.2 Embasamento Teórico

### 2.2.1 A prestação de contas no Brasil

A Lei nº 8443/1992 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU cita em seu artigo 8º que os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais têm de submeter suas contas a julgamento pelo TCU anualmente, sob a forma de tomada ou prestação de contas. Essa obrigatoriedade de apresentação engloba os seguintes relatórios: de gestão, do tomador de contas, quando couber, relatório e certificado de auditoria, com o parecer e o pronunciamento do Ministro do Estado, supervisor da área ou autoridade de nível hierárquico equivalente e esse emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento atestando ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF menciona os seguintes dispositivos sobre a prestação de contas:

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:  
I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;  
II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

O artigo nº 58 cita o que deve estar em destaque na prestação de contas: o desempenho da arrecadação em relação à previsão, as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas, o combate à sonegação e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

### 2.2.2 Definição de “Accountability”

Primeiramente é importante ressaltar o importante papel do cidadão na democracia, não se restringindo apenas ao voto nas eleições, mas como participante dinâmico, seja através de sindicatos, associações de bairros, conselhos de profissionais e outros para que os interesses da comunidade sejam atendidos. Cabe destacar que poderá surgir um distanciamento, quando não há interesse pessoal a ser resolvido, quando o problema ainda não o incomodou, não provocou um mal-estar nas necessidades desse cidadão, a ponto de tirar-lhe da zona de conforto.

John Gardner (1991) cita:

Os membros de uma boa comunidade se tratam com humanidade, respeitam as diferenças individuais e valorizam a integridade de cada pessoa. A boa comunidade fomenta uma atmosfera de cooperação e conectividade. Os membros reconhecem que precisam uns dos outros. Há um sentimento de pertencimento e identidade, um espírito de responsabilidade mútua.

“Accountability” é a responsabilização dos atores envolvidos no processo político, tanto os eleitos para cargos públicos como o servidor público concursado, para que desenvolvam as atividades para as quais foram designados com eficiência e alcance dos resultados propostos.

Nesse sentido, O'Donnell (1998) classificou essa responsabilização em vertical e horizontal, nesta última, segundo o autor, “a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas”. O Tribunal de Contas e o Ministério Público são exemplos de instituições, que possuem competência para isso.

Sinteticamente, na “accountability” horizontal, os Poderes e agências de controle governamentais possuem a função de fiscalizarem uns aos outros. Na “accountability” eleitoral

vertical, a sociedade controla os governantes e o Poder Público, mediante instrumentos clássicos de democracia como as eleições. Ainda se cita a “accountability” societal vertical, na qual os cidadãos controlam os governantes e o poder público através da mídia, das organizações civis constituídas para esse fim e a sua própria participação.

É possível concluir que o controle vertical se restringe ao momento no qual o povo exerce a soberania nas urnas, concluído o processo eleitoral, o cidadão arcará com as consequências por um longo período, O’Donnell considera como “democracia delegativa”, quando o cidadão concede plenos poderes aos seus representantes sem a devida prestação de contas.

Abrucio e Loureiro (2005) associam, mais enfaticamente, a “accountability” à democracia, ao defini-la como “a construção de mecanismos institucionais por meio dos quais os governantes são constrangidos a responder, ininterruptamente, por seus atos ou omissões perante os governados”. Abrucio (2006) apresenta uma definição não eleitoral, na qual a responsabilização horizontal pode ser procedimental clássica, parlamentar, por resultados, social e por competição administrada.

### 2.2.3 As Premissas de Koppel

Koppel (2005) relacionou as premissas que uma organização deve apresentar para ser considerada executora da “accountability”: controle, sujeição, transparência, responsabilidade e responsividade. Os conceitos de Koppel são pertinentes para analisar os relatórios do Tribunal de Contas e verificar a presença dos mesmos.

O controle se vincula às relações de hierarquia entre subordinado e superior como entre as organizações, por exemplo, quando o Tribunal de Contas fiscaliza recursos repassados pela União.

Sujeição e responsabilização estão associadas com a ideia de que indivíduos e organizações devam ser responsabilizados pelas suas ações sujeitando-se, quando necessário, a punições.

A transparência é um precioso instrumento de divulgação, que possibilita a avaliação do desempenho da gestão e, também, a fiscalização pela sociedade.

A responsividade existe quando os agentes públicos conseguem atender as demandas da sociedade. De acordo com o Dicionário Formal é o que autorresponsabiliza, soluciona, dá a resposta, conceitua que “a responsividade demonstra respeito pela pessoa que tem dúvida, mostra o entendimento da relevância de todas as dúvidas, a vontade de ser eficiente, de fazer a diferença e a atitude de gerar mudanças positivas”.

### 2.2.4 Modelo de Gestão Segundo Denhardt

No Brasil, o modelo burocrático surgiu pós patrimonialismo, nascido da busca de um controle do Estado sobre aqueles que exerciam o poder e manipulavam a máquina pública para deleite de suas vontades. Tem

como características as primeiras seleções por concurso, a profissionalização desses funcionários com a regulamentação de suas atividades, a criação de carreiras. Outra característica importante do modelo de administração burocrático foi a definição de hierarquia administrativa com a distribuição de funções e de cargos.

O Estado estava incumbido de muitas outras atividades sociais, para manter esse aparato foi preciso aumentar a arrecadação de tributos, gerando uma crise fiscal.

Na tentativa de reduzir as suas responsabilidades e, claro, os gastos se iniciou um novo modelo de administração chamado de gerencial, o qual se espelha nas empresas privadas.

As principais características desse modelo são busca da eficiência nos processos, a utilização de indicadores de desempenho, de metas e de controle de resultados, maior participação dos cidadãos e controle do gasto público. O gestor público deixa de ser visto como um supervisor para agir como um orientador e empreendedor. Surge o estabelecimento de parcerias com o setor privado - ONG, como consequência da descentralização administrativa proferida pelo Decreto Legislativo nº 200/67, que transferiu atividades para autarquias, empresas privadas, sociedades de economia mista e fundações.

Baseado nos modelos de administração pública que Denhardt alicerçou o chamado novo serviço público, no qual considera as ferramentas de planejamento e de controle como importantes para os resultados, mas afirma que em longo prazo isso pode desapontar o servidor, pois os valores e interesses individuais devem ser considerados.

Este modelo apresenta os seguintes princípios: servir aos cidadãos, não aos consumidores, nesse sentido é proposto uma nova visão mais abrangente, na qual o servidor público não busca apenas atender demandas, mas construir relações de confiança e colaboração com o cidadão e deste com a sua comunidade, no sentido de pertencimento e responsabilidade pelo que acontece na mesma visando o interesse público.

Denhardt (2003) se baseou nos modelos burocrático, gerencial e do novo serviço público para categorizar a “accountability”, possuindo alguns pontos em comum com a proposta de Koppel.

A conformação é verificação se os atos do gestor estão de acordo com a lei, característica do modelo burocrático. A performance na qual se busca resultados, uso dos recursos com economicidade, eficiência é derivada do modelo gerencial. No novo serviço público ou modelo democrático podem ser agrupadas a transparência que é a divulgação de relatórios, pareceres e outros documentos que descrevem e avaliam as atividades do gestor, a responsividade que compreende o atendimento das demandas sociais e a comunicabilidade, que pressupõe que as informações disponibilizadas aos cidadãos sejam compreensíveis, também envolve a participação do cidadão em audiências públicas para aplicação de recursos.

Um instrumento importante nas finanças públicas do Brasil foi a criação da lei complementar nº 101/2000

conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que responsabiliza e orienta os agentes que utilizam recursos públicos, além de consagrar princípios constitucionais e consolidar algumas normas já existentes, a LRF introduziu os conceitos de transparência e de responsabilização. O que existia, anteriormente, era o princípio da publicidade, a partir dessa lei se passou a exigir a divulgação de relatórios com os resultados alcançados, ou seja, como o dinheiro foi utilizado e se as metas previstas no orçamento foram alcançadas.

### 2.2.5 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal abrange regras sobre equilíbrio das contas de receitas e despesas, para isso limita de gastos com pessoal e do endividamento público, transparência na gestão e também o importante controle das finanças em ano de eleição, ou seja, impede a contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no último ano de mandato e proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 dias, que antecedem o final do mandato. Reduziu-se o vicioso ciclo político, no qual gestores no término de mandato aumentavam as despesas e o endividamento para investir em obras e ações que sensibilizassem os eleitores. Após as eleições, esses municípios precisavam recorrer ao auxílio de outras esferas governamentais para suas despesas de custeio.

Outra norma relevante é a Lei nº 10.028/00, que trata das punições fiscais e penais para casos de inobservância da LRF. Segundo Khair (2000), as punições fiscais se restringem a vedação de transferências voluntárias (exceto para as áreas sociais como saúde, educação e assistência social), de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantia, segundo o autor são punições brandas, que não possuem um impacto considerável na conduta dos gestores.

### 2.3 Análise dos Pareceres

Muitas demandas sociais previstas no orçamento acabam não sendo executadas ou sendo de forma irresponsável, um dos motivos é o desinteresse do gestor em buscar o conhecimento necessário para desempenhar, adequadamente, as suas funções, afinal o Tribunal de Contas não exerce apenas a função de fiscalização, mas também a de orientação. Neste sentido, um fato que chama a atenção é a reincidência, há orientações do Tribunal de Contas para a gestão eficiente, mas muitos gestores certos de que a punição é branda, já cristalizaram esses comportamentos prejudiciais para a realização das políticas públicas.

Outra consequência é o enfraquecimento da participação dos cidadãos que, através de organizações, reivindicam soluções para os problemas e permanecem na invisibilidade, sentem-se desestimulados. Cabe destacar que muitas entidades fazem um louvável trabalho de mobilização da comunidade, criando espaço para discussões e encaminhamento das demandas aos órgãos públicos, porém as resoluções podem ser arbitrárias, ainda que legais, podem beneficiar um grupo maior, mais forte, com interesses convergentes aos do gestor.

### 2.3.1 Despesas com pessoal

Na transição do modo de administração patrimonialista para a burocrática, a eliminação do nepotismo foi apontada como fundamental para a transparência e a confiabilidade nos atos, porém em 29% das prefeituras ainda está presente, sendo considerada como o calcanhar de Aquiles dos gestores.

Os cargos comissionados são os de chefia, assessoramento e direção, e esses podem ser ocupados tanto por servidores estáveis ou por qualquer pessoa externa à administração, não há exigência de concurso para assumir, são de livre nomeação e exoneração. Quando ocupados por servidores, estes devem se afastar temporariamente de seus cargos efetivos, pois é exigida dedicação integral, não há acúmulo de cargos e nem de remuneração e deve ser observada a qualificação técnica. Porém, 25% desses cargos em comissão devem ser ocupados por servidores públicos estáveis.

Outro fator foram os pagamentos indevidos como horas extras pagas de forma habitual, férias, adicionais noturno e de insalubridade de atividades não previstas na lei.

As funções destes servidores também apresentaram irregularidades, exemplo disso é o desempenho de atividade de professor sem a devida titulação, desvio de finalidade de cargo, ausência de servidor exclusivo para as atividades de controle interno, falta de avaliações de estagiários e até o uso de mão de obra prisional.

A LRF menciona que a despesa total com pessoal não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida, 50% para União e 60% para Estados e Municípios.

O descumprimento acarreta a redução de pelo menos 20% das despesas com servidores que titularizem cargo em comissão e função de confiança, em último caso, a exoneração dos servidores não estáveis.

Se as medidas acima não forem suficientes, dispensarão servidores estáveis, desde que o ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto de redução de pessoal. O servidor público pode perder o cargo por excesso de quadro ou despesa, quando o Poder Público estiver gastando mais do que lhe for permitido, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 2.3.2 Controle interno

Com índice de 18% das menções feitas nos relatórios, o controle interno é um grave problema nas prefeituras, a sua ausência ou ineficiência precede outras irregularidades. Se fosse realizado adequadamente e por pessoa qualificada, direcionada exclusivamente para essa tarefa, muitas falhas apresentadas poderiam ser evitadas. Estão relacionadas ao sistema de contabilidade, na forma incorreta ou na ausência de certos registros, inobservância de prazos, de emissão de relatórios sem a exatidão imposta pela norma, ausência de controle eficiente de almoxarifado, prevalecendo a forma manual, quando o recomendado é o uso de sistema informatizado. Como consequência se têm questões sociais

como merenda escolar com prazo de validade vencido ou em quantidade insuficiente, altos gastos com peças para veículos e falta de medicamentos em postos de saúde.

### 2.3.3 Licitações e contratos

Licitações e contratos totalizaram 28% das irregularidades, muitos casos alertam para omissão do gestor na fiscalização, principalmente, das obras com materiais que não atendem as especificações técnicas, que estão fora do prazo de conclusão, que tiveram fracionamento de itens, uso incorreto da modalidade de licitação, produtos e serviços com cotação superior, entre outras irregularidades.

A contratação de vários serviços sem a licitação exigida pode implicar em maiores custos já que afasta os fornecedores interessados de concorrerem, não cumpre os princípios da economicidade, da legalidade, da moralidade, além de que o governo, como grande contratante de serviços e consumidor de produtos, reduz a sua contribuição para o desenvolvimento econômico.

A terceirização que é a transferência de serviços da atividade-meio para uma empresa privada que os executará, para alguns autores, a contratação de terceirizados possibilita a redução de despesas do governo, aumento da concentração deste nas atividades-fins, agilidade para solucionar a falta de pessoal. Nesse contexto, foi identificada a terceirização de serviços, em especial, na área da saúde, transferindo a responsabilidade para instituições ou fundações através de convênios, contratos temporários e outros meios duvidosos.

É oportuno lembrar que caso a empresa terceirizada não pague as verbas trabalhistas, a responsabilidade é do contratante, nesse caso, o Governo.

### 2.3.4 Comparativo entre os pareceres e as categorias de Koppel e Denhardt

A pesquisa apresenta indícios de que as categorias definidas por Koppel não estão contempladas nas análises destes pareceres, pode-se verificar que o Tribunal de Contas se volta para confrontação entre o previsto na lei e o que gestor executa.

As infrações estão todas relacionadas ao não cumprimento de princípios que devem ser a base de uma gestão eficiente. Na análise documental foi constatada a inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação de punições ao gestor pelo Tribunal de Contas.

A questão da responsividade parece incipiente, a respeito dela Francis E. Rourke (1969) questiona como saber se as decisões políticas correspondem às preferências da comunidade e se as mesmas possuem mais probabilidade do que outras de atingirem os resultados desejados. Não é possível ainda saber qual o nível de risco de todas essas infrações cometidas, se são graves ou leves, nem saber qual o peso que possuem na performance da gestão e o quanto influenciaram na realização do bem-estar da população.

Em alguns casos há uma fuga do Estado de suas atividades fins com intuito de reduzir custos, passando de responsável por fornecer serviços a mero fiscalizador.

## 3 Conclusão

O Tribunal de Contas dispõe de instrumentos para executar um trabalho de “accountability” mais rigoroso, foi observado nos pareceres falhas recorrentes de agentes políticos imperando em certos casos antigos modelos de administração pública como contratações sem concurso público e excesso de cargos em comissão. Algumas informações disponíveis nesses documentos são de natureza técnica, portanto, desconhecidos da maioria dos cidadãos, o que não atende completamente a comunicabilidade proposta por Denhardt.

Também há indícios da ausência de um padrão de análise, de uma avaliação da performance de gestão mais sucinta, como boa, ruim, razoável, algo que pudesse ser assimilado por todos e também comparado, historicamente, para saber a evolução do gestor e dos impactos na própria cidade.

Uma forma de contribuir para a redução desses pareceres desfavoráveis é o controle interno com estrutura adequada e pessoas qualificadas, sobretudo em municípios menores, em que há falhas relacionadas aos princípios fundamentais de administração, já que esses pequenos municípios possuem dificuldades em se estruturarem, o que resulta em um ciclo no qual a gestão não se organiza pela falta de recursos seja pessoal ou material e não gerencia o recurso de modo eficiente devido a sua estrutura.

Outro importante instrumento é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange quatro dimensões que são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização. Em todos os relatórios analisados, esse trabalho de confrontação entre a execução do gestor e a lei esteve presente, mas as consequências mais profundas das ações, dos equívocos e da omissão estão distantes dos conceitos da “accountability”. Quanto à transparência ainda falta dispor de informações de fácil compreensão, que possibilite uma interpretação e avaliação pelos cidadãos.

A pesquisa cumpriu os objetivos de analisar a legislação sobre prestação de contas e também revisar a literatura disponível sobre o tema, pode se constatar a necessidade de maior rigor na fiscalização, principalmente, de instituições revestidas desse poder como é o caso do Tribunal de Contas, que possui competência para punir, mas apresenta-se imóvel em algumas questões não dispendo o uso de todo seu potencial na avaliação de gestores. A sociedade precisa, cada vez mais, estar ciente de seus direitos e da relevância de sua participação nas políticas públicas, caso contrário se corre o risco de acumular meros instrumentos legais sem a devida implementação.

## Referências

ABRUCIO, F.L.; LOUREIRO, M. R. G. Finanças públicas, democracia e accountability. *In*: BIDERMAN, C.; ARVATE, P.

*Economia do setor público*. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

ABRUCIO, F.L. Responsabilização pela competição administrada. In: PEREIRA, L.C.; CUNILL, N. *Responsabilização na Administração pública*. São Paulo: CLAD/Fundap, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

KHAIR, A.A. *Lei de Responsabilidade fiscal*: guia de orientação

para as prefeituras. Brasília: BNDES, 2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Glossário de Termos do Controle Externo*. Disponível em: [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/fiscalizacao\\_controle/normas\\_auditoria/Glossario\\_termos\\_ce.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/fiscalizacao_controle/normas_auditoria/Glossario_termos_ce.pdf)>. Acesso em: 2 dez. 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Funcionamento do TCU*. Disponível em: < [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca\\_tcu/institucional\\_funcionamento](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/institucional/conheca_tcu/institucional_funcionamento)>. Acesso em: 2 dez. 2016.